

Processo n.: @REP 22/80023622

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 11/2022 - Aquisição de um compactador de solo vibratório

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 610/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Recomendar ao Município de Tunápolis que, ao adotar qualquer cláusula de habilitação em licitação que possa restringir (de forma regular) a participação de interessados, sejam demonstrados nos autos do processo administrativo a sua necessidade e o atendimento aos ditames legais.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal e ao Município de Tunápolis.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC